



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 339/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 183/2011, que “Dispõe sobre a campanha continuada de repúdio aos crimes de violência praticados contra a mulher.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEX
Em 14 / 10 / 11
Horas 13:00
Por Ingre

PGEL SERVICIOS/SESDEC



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 183/2011

Dispõe sobre a campanha continuada de repúdio aos crimes de violência praticados contra a mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Estado de Rondônia a campanha continuada de repúdio aos crimes de violência contra a mulher, que será destinada a coibir esta modalidade de delito.

Art. 2º. A Campanha será realizada em órgãos públicos e privados do Estado, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios e centros de saúde, e em associações de bairros.

Art. 3º. A Campanha será desenvolvida por meio das seguintes ações:

I – divulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – divulgação dos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e das formas de minimizá-los;

III – conscientização da população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher;

IV – divulgação dos crimes de violência praticados contra a mulher, desde que expressamente autorizado pela vítima; e

V – registro e divulgação dos índices de violência praticados contra a mulher.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso IV deste artigo será realizada, semestralmente, organizada, sempre que possível, por região e disponibilizará o número de ocorrências registradas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 183/2011

Continuação...

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO